



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 175/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, O FORNECEDOR ABAIXO QUALIFICADO, DENOMINADO(A) CONTRATADO(A), TENDO COMO OBJETO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. DERIVADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratado(a): Gilberto Pereira Leles**, sediada(o) na Rua das Flores, 39 A, Ruralminas 1, Zona Rural – João Pinheiro - MG, inscrito no CPF nº 034.176.216-40.

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017 e do edital de Chamada Pública nº 003/2017, nos termos do Art. 14, §1º, da Lei Federal nº 11.947/2009; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 – Dotações Orçamentárias:** Os créditos orçamentários que abrigoarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no município: 02.11.11.12.361.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 634; 02.11.11.12.365.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 658; 02.11.11.12.365.1204.2618 3.3.90.30.00 – ficha 660; 02.11.11.12.365.1204.2621 3.3.90.30.00 – ficha 662; 02.11.11.12.366.1204.2059 3.3.90.30.00 – ficha 669 e 02.11.11.12.367.1203.2639 3.3.90.30.00 – ficha 671 - da Secretaria Municipal de Educação. Recursos financeiros do ME/FNDE-PNAE e do município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1 - Aquisição de gêneros alimentícios - através dos produtores da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações – destinados à merenda escolar para as escolas públicas municipais;**

**2.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados Contratados, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**3.1 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, sob a responsabilidade da administração municipal, que indicará um servidor para exercer a função de fiscalização.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

3.3 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos produtos fornecidos efetivamente à Contratante.

3.4 - Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos.

3.5 - Rejeitar, no todo ou em partes, os produtos em desacordo com as exigências contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

4.1 – O(A) contratado(a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante, conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e nos termos do Edital de Chamada Pública nº 003/2017, os quais fazem parte integrante deste instrumento.

4.3 – O(A)s contratado(a)s fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio e ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes produtos entregues, mensalmente, os valores de:

Item	Quant.	Und.	Produto	Vr unitário	Valor total
07	550	kg	Farinha de Mandioca	R\$ 4,03	R\$ 2.216,50

5.2 - O preço total ajustado é de **R\$ 2.216,50 (dois mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)** pelo fornecimento total dos itens acima referidos, a serem entregues nos locais pré estabelecidos, conforme cronograma fornecido pela Sec. Municipal de Educação.

5.3 - O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.4 - Não haverá reajuste de valores.

5.5 - O CNPJ do(a) contratado(a) constante no Documento Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.6 - No valor mencionado na cláusula 5.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

6.1- O contratado que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução total do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- g) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:**

7.1 - Os produtos deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2.017**; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2- Em caso de descumprimento parcial ou total das cláusulas do presente contrato, o Contratante se reserva no direito de suspender o pagamento ou, ainda, reter os valores referentes às multas elencadas na clausula anterior.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:**

9.1- O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo, sendo também que fica vinculado a Chamada Pública nº 003/2017, como se aqui estivessem transcritas suas disposições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2 - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

**João Pinheiro/MG, 09 de Junho de 2017.**

**Edmar Xavier Maciel**  
**Prefeito Municipal**

**Gilberto Pereira Leles**  
**CPF nº 034.176.216-40**